ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 17/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu presidente Ver. SANDRO DRUM, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro, neste município denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RAFAEL PINHEIRO PEREIRA LASCH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.221.829/0001-04, estabelecida na Rua Celestino Vaz, nº 186, bairro Menino Deus, nesta cidade., CEP 99.490-000, representada pelo seu proprietário, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato prestação de serviços de mão de obra para pintura externa do prédio principal, da guarita e da calçada e interna compreendendo as estruturas de alvenaria, pilares e o forro, todos pertencentes À Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

2.1 – O prazo para conclusão das instalações entrega de equipamentos e prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços descritos na Clausula 1° - Objeto – a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2003 33903916000000 – manutenção e Conservação de Bens Imóveis RV-1

3.2 O valor será pago em duas parcelas, sendo a primeira após a conclusão da pintura interna do prédio e a segunda após a conclusão total dos serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

CLAUSULA 4° - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

12 / speded

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- 4.1.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 4.1.2 Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.1.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos probatórios de que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;
- 4.1.4 É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

- 5.1 No caso de descumprimento do objeto deste instrumento contratual, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 5.1.2 Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3 A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
 - d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
 - e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

Refula p. Lh D

ST CHISLATIVO MINING

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e supletivamente arts. 74 e 75 da 8.666/93,
 - 7.2 Tem-se em consideração o princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 05 de setembro de 2022.

(MM	
SANDRO DRUM	
Presidente do Legislativo	
CONTRATANTE	

RAFAEL PIHEIRO PEREIRA LASCH Empresa CONTRATADA

LINA Sia

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome: